

EMENDA A LOM Nº 8/2004

“Dispõe sobre a alteração do art. 97 da Lei Orgânica Municipal”.

A Mesa da Câmara Municipal Andradas, nos termos do § 2.º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1.º. O art. 97 da Lei Orgânica do Município de Andradas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, excetuados os desapetados por lei, a qual derive de processo legislativo que observe:

I — justificativa fundamentada do interesse público na desapetação e nova destinação do bem;

II — conversão do bem em dominial por lei específica ou por lei que dispuser sobre sua destinação;

III — audiência pública com a comunidade circunvizinha do bem e aberta também aos demais munícipes, na qual se apure a concordância com a desapetação pela maioria simples dos presentes;

IV — quando a desapetação do bem cuide de área desapropriada, renúncia prévia do expropriado à retrocessão, por meio de instrumento público; (NR)”

Art. 2.º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, sete de dezembro de 2004.

ROVILSON VENTURELLI
Vice-Presidente

BENEDITO SPEZZI
Secretário